



PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2023

CRIA A “SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE” NO PODER LEGISLATIVO DE HERVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a “Sessão Plenária do Estudante” no Poder Legislativo de Herveiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A “Sessão Plenária do Estudante” destina-se a proporcionar aos alunos dos cursos do 1º e 2º graus (fundamental e médio) das escolas sediadas no município de Herveiras (Estadual ou Municipal), o conhecimento das principais atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal de Herveiras.

§ 1º A participação das escolas na “Sessão Plenária do Estudante” fica condicionada a requerimento prévio dirigido ao Presidente do Poder Legislativo, podendo ser realizado por qualquer vereador no exercício regular da vereança.

§ 2º Marcada a data da participação, caberá as escolas a indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

§ 3º Indicado os alunos pelos educandários, caberá a estes alunos a escolha de seus integrantes para formação da Mesa Diretora.

§ 4º Fica facultado aos alunos indicados a definição e utilização de espaços como Líderes de Governo, Bancada, Tribuna Popular e integrantes da Mesa Diretora.

Art. 3º A “Sessão Plenária do Estudante” terá duas fases:

- a)** PRIMEIRA, que constituirá em aula(s) expositiva(s) sobre temas relativos à atividade legislativa, conforme o nível de aprendizagem dos alunos;
- b)** SEGUNDA, que constituirá em Sessão Plenária Simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições ou projetos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo

Art. 4º As deliberações decorrentes dos trabalhos da “Sessão Plenária do Estudante” poderão ser enviadas às autoridades competentes a título de sugestões ou adotadas como pedidos oficiais pelos Vereadores, os quais encaminharão aos órgãos competentes para seus devidos fins.

Art. 5º No caso de participação de alunos de escolas localizadas fora da sede do Município, fica a Mesa Diretora autorizada a firmar convênio/parceria com o Poder Executivo Municipal, com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto compreendido entre a escola e a sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Concluído o trabalho, desenvolvido em todas as suas fases, fica o Legislativo autorizado a conceder Certificado aos participantes, assim como propiciar condições a custear demais despesas para a referida “Sessão”, dispostas no Orçamento do Legislativo.

Art. 7º Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herveiras autorizado a adotar medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto na presente Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Herveiras/RS, 08 de maio de 2023.

VALDIR PALHANO DA SIQUEIRA
Presidente

ANA FRANCIELI RODRIGUES DOS SANTOS
Vice-Presidente

CAMILA MAIARA BRINGMANN
1ª Secretária

JOÃO ALCEMIRO CLAAS
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei, que busca criar a “Sessão Plenária do Estudante” no Poder Legislativo de Herveiras, a Mesa Diretora está buscando implantar um projeto destinado a proporcionar aos alunos das escolas localizadas nesta municipalidade, o conhecimento das principais atividades desenvolvidas neste órgão público.

Na certeza do reconhecimento da importância da implantação desta Resolução para esta Casa, solicitamos a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Herveiras/RS, 08 de maio de 2023.

VALDIR PALHANO DA SIQUEIRA
Presidente

ANA FRANCIELI RODRIGUES DOS SANTOS
Vice-Presidente

CAMILA MAIARA BRINGMANN
1^ª Secretária

JOÃO ALCEMIRO CLAAS
2^º Secretário